CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI 26 /2012

Institui o tombamento (preservação e imunização) de árvores no Município de Sarzedo-MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO DECRETA:

Artigo 1º - Fica tombada a árvore da Paineira, localizada na Rua das Paineiras no Bairro Manoel Pinheiro, no Município de Sarzedo-MG, dotada de importância pelo seu valor histórico e cultural, pelas condições fitossanitárias, localização e área de projeção de copa livre.

Art. 2º O Poder Executivo, juntamente com o CODEMA e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, editarão os atos necessários para o cumprimento do que dispõe o art. 1º desta Lei, bem como, o zelo, manutenção e preservação da árvore tombada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarzedo, em 22 de abril de 2012.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PL 26 /2012

O Tombamento significa um conjunto de ações realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

No tombamento, sempre se avalia o interesse público em detrimento do particular, considerando o valor histórico ou artístico do bem, o Poder Público determina a inscrição nos Livros do Tombo, com isso pretendendo preservar a memória nacional.

O Tombamento pode ser aplicado a bens móveis e imóveis de interesse cultural ou ambiental, quais sejam: fotografias, livros, mobiliários, utensílios, obras de arte, edifícios, ruas, praças, cidades, regiões, florestas, cascatas, ÁRVORES, etc. Somente é aplicado a bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva.

O Tombamento não é um ato autoritário, em primeiro lugar o Tombamento, como qualquer outra Lei Federal, Estadual ou Municipal estabelece limites aos direitos individuais com o objetivo de resguardar e garantir direitos e interesses de conjunto da sociedade.

No caso presente, a árvore que se pretende tombar, faz parte da história do Município e sua proteção significa a preservação do ambiente, da cultura local, da história e da memória de Sarzedo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 26/2012 QUE *Institui o tombamento (preservação e imunização) de árvores no Município de Sarzedo-MG e dá outras providências.*

O projeto em análise tem a finalidade de Instituir o tombamento (preservação e imunização) de árvores no Município de Sarzedo-MG e dá outras providências.

O Tombamento significa um conjunto de ações realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

No tombamento, sempre se avalia o interesse público em detrimento do particular, considerando o valor histórico ou artístico do bem, o Poder Público determina a inscrição nos Livros do Tombo, com isso pretendendo preservar a memória nacional.

No caso presente, a árvore que se pretende tombar, faz parte da história do Município e sua proteção significa a preservação do ambiente, da cultura local, da história e da memória de Sarzedo.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2012 por manifesta legalidade e constitucionalidade.

Sala das comissões, 26 de abril de 2012.

Relator

Presidente

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 25/2012

Institui o tombamento (preservação e imunização) de árvores no Município de Sarzedo-MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO DECRETA:

Artigo 1º - Fica tombada a árvore da Paineira, localizada na Rua das Paineiras no Bairro Manoel Pinheiro, no Município de Sarzedo-MG, dotada de importância pelo seu valor histórico e cultural, pelas condições fitossanitárias, localização e área de projeção de copa livre.

Art. 2º O Poder Executivo, juntamente com o CODEMA e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, editarão os atos necessários para o cumprimento do que dispõe o art. 1º desta Lei, bem como, o zelo, manutenção e preservação da árvore tombada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 27 de abril de 2012.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

Lei 551/2012

Institui o tombamento (preservação e imunização) de árvores no Município de Sarzedo-MG e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:·.

Artigo 1º - Fica tombada a árvore da Paineira, localizada na Rua das Paineiras no Bairro Manoel Pinheiro, no Município de Sarzedo-MG, dotada de importância pelo seu valor histórico e cultural, pelas condições fitossanitárias, localização e área de projeção de copa livre.

Art. 2º O Poder Executivo, juntamente com o CODEMA e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, editarão os atos necessários para o cumprimento do que dispõe o art. 1º desta Lei, bem como, o zelo, manutenção e preservação da árvore tombada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 15 de maio de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal